



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAEAC

RECOMENDAÇÃO Nº 04, DE 01 AGOSTO DE 2024.

Recomenda melhorias na infraestrutura dos depósitos/locais de Armazenamento da Alimentação Escolar na Regional do Alto-Acre.

O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar Estadual (CAE/AC), em sua Terceira (III) Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 de julho de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009; pela Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020; pelo Decreto nº 11.263, de 22 de junho de 2023, e cumprindo as disposições das legislações correlatas.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O PNAE tem como uma de suas diretrizes o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros. Nesse contexto, a edificação e as instalações dos depósitos devem ser projetadas de forma a possibilitar ambientes seguros para armazenar os alimentos. O armazenamento compreende a manutenção de produtos em um ambiente que proteja sua integridade e qualidade. O mais importante na montagem do depósito é garantir as melhores condições para a conservação dos alimentos - sempre arejado, limpo e organizado, objetivando manter o padrão de identidade e qualidade nos aspectos higiênico-sanitário e nutricionais.

Um item fundamental é a ventilação/climatização. Ela é garantida pela presença de janelas protegidas por telas milimétricas, exaustores, prateleiras abertas e estrados que não fiquem encostados no chão - usados para guardar grandes sacos com grãos ou farinhas.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAEAC

Materiais de limpeza e objetos de uso pessoal não podem ser guardados nesse espaço. Vedar o vão das portas para impedir a entrada de insetos/vetores e animais e fazer dedetizações periódicas são medidas que garantem a higiene. Por segurança, a porta do depósito deve ser trancada com cadeado e a chave pode ficar com um funcionário responsável - para impedir desvios e facilitar o controle dos estoques.

2 CONSIDERAÇÕES

Considerando que uma das atribuições do CAEAC é zelar pela qualidade higiênico-sanitária da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública estadual de ensino,

Considerando que nas Visitas Técnicas do Conselho realizadas recentemente, na Regional do Alto-Acre constatou-se diversas inadequações nos depósitos/locais de armazenamento da alimentação escolar destinada a atender os estudantes dos municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri,

Considerando que o armazenamento se constitui num conjunto de atividades e requisitos para obter-se uma correta conservação de insumos e produtos,

Considerando que é necessário serem observadas as especificações dos produtos e recomendações dos fabricantes no processo de armazenamento,

Considerando que o local de armazenamento deve ser fresco, ventilado, iluminado e mantido sempre limpo e livre de resíduos e outros objetos para evitar a presença e aninhamento de insetos e roedores,

Considerando os debates em curso no Conselho de Alimentação Escolar Estadual.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAEAC

3 RECOMENDAÇÕES

A EEx. Secretaria de Estado de Educação – SEE:

I – Que sejam adotadas medidas a curto, médio e longo prazo para sanar as inadequações dos depósitos/locais de armazenamento da alimentação escolar nos Núcleos da SEE nos municípios, (medidas como: climatização, instalação de telas milimétricas, instalação de basculantes maiores e ampliação do espaço físico)

II – Que haja um controle mais rigoroso da entrada e saída dos itens da alimentação escolar dos depósitos/locais de armazenamento,

III - Que haja o envio, a este Conselho, de um Plano de Ação contendo as medidas que serão adotadas, pela EEx. para cumprimento do que prevê a legislação vigente no que se refere as normas adequadas de instalações dos depósitos/locais de armazenamento, visando manter o padrão de identidade e qualidade nos aspectos higiênico-sanitário e nutricionais da alimentação escolar ofertada aos estudantes da rede estadual de ensino, especialmente na Região do Alto-Acre.



Valquírio Firmino da Silva
Presidente do CAE/AC
Decreto nº 1.793 - P/2023